



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° 001.2405/2023 - CGM/PMM - DL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2023/05.22.001-SEMAD/PMM

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 6/2023-006-SEMAD/PMM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE LICENÇA DE USO ANUAL AO SISTEMA ESPECÍFICO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PARÁ PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA, EM ATENDIMENTO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 007/2022-PC/PA-PMM.

CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, CNPJ N° 05.059.613/0001-18.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.688,88 (CINCO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Trata-se da análise deste Controle Interno quanto ao procedimento de Dispensa de Licitação n° 6/2023-006-SEMAD/PMM entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARITUBA/PA** e **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ**, que tem como objeto a Contratação De Empresa Especializada para Fornecimento de Serviço de Licença de Uso Anual ao Sistema Específico de Identificação Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Pará para a Prefeitura Municipal de Marituba, em Atendimento ao Acordo de Cooperação Técnica N° 007/2022-PC/PA-PMM, pelo valor global de R\$ 5.688,88 (Cinco Mil, Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Oitenta e Oito Centavos), por um período de 12 (doze) meses.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

- a) Constam nos autos: Ofício nº 179/2023-GAB-SEDETER solicitando a dispensa;
- b) Proposta comercial;
- c) Atestado de Capacidade Técnica;
- d) Documentos da empresa;
- e) Cópia do Acordo de Cooperação Técnica nº 007/2022-PC/PA-PMM;
- f) Solicitação e Informação de Dotação Orçamentária, bem como Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- g) Autorização para a realização da despesa;
- h) Portaria nº 1653/2022 da Comissão de licitações;
- i) Termo de Autuação e Abertura;
- j) Justificativa da dispensa licitação;
- k) Minuta do Contrato;
- l) Parecer Jurídico nº 05.22.001/2023, opinativo pela possibilidade jurídica de realizar a contratação direta que visa o contrato de locação entre a Secretaria Municipal de Administração de Marituba e Empresa de Tecnologia da Informação E Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA;

DA ANÁLISE:

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**, foi regulamentada pela **Resolução nº 7739-TCM/PA** e, têm suas atribuições regulamentadas pela **Lei Municipal nº. 571, de 21 de dezembro de 2021**, e através do **Decreto Municipal nº. 87, de 15 de fevereiro de 2022**, foi realizada a nomeação de servidor para o exercício da função de Controlador Geral.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esta Controladoria para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados por este órgão a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

A dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. A própria legislação intitula taxativamente no art. 24 da Lei 8.666/93 os casos previstos em que a Administração Pública pode contratar de forma direta.

Dessa forma, consoante o disposto no art. 24, inciso XVI da Lei 8.666/93, é dispensável a licitação nos casos de impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico, tal como foi comprovado nos autos.

Comprovados os requisitos estabelecidos no art. 24, importante ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, consoante art. 26, Parágrafo único da Lei 8.666/93. Diz o Parágrafo único:

Parágrafo único. *O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Verifica-se que foi acostado aos autos documentos que comprovam a razão da escolha do fornecedor, quais sejam: proposta comercial compatível com o valor de mercado e documentos de habilitação.

Com relação a justificativa do preço, esta se comprova ao constar nos autos mapa comparativo de preços, demonstrando que o valor estabelecido em outros contratos é similar à Proposta Comercial apresentada, em obediência ao regramento legal.

Por fim, ressalta-se que deverá ser acostado ao processo, a Portaria do Fiscal do Contrato e comprovante de publicação do extrato do contrato, conforme artigo 61, Parágrafo único da Lei Federal supracitada, alertando oportunamente quanto aos prazos da assinatura do Contrato e publicação no Mural dos Jurisdicionados TCM-PA.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 24 de maio de 2023.

Ester Ferreira da Silva

Analista da Controle Interno

Glaydson George M. de Miranda

Controlador